

## TERMO DE ACORDO COLETIVO

Que fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**, entidade com sede na Rua Capitão Fernando Tatsch, 424, em Santa Cruz do Sul – RS, CNPJ nº 95.438.800/0001-03, representada por seu Presidente, **Afonso Schwengber**, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade com sede à Rua Ernesto Alves, 714, em Santa Cruz do Sul, CNPJ 95.439.089/0001-01, por seu Presidente, **Mauro Spode**, representando as empresas relacionadas na lista anexa ao presente acordo, doravante simplesmente denominadas **EMPRESAS**, ficando acordadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA “35ª. OKTOBERFEST/FEIRASUL 2019”** - As **EMPRESAS** estão autorizadas a participar, com uso de mão-de-obra empregada, da 35ª. Oktoberfest/Feirasul 2019 a realizar-se nas dependências do Parque da Oktoberfest, localizado à Rua Galvão Costa, em Santa Cruz do Sul/RS, nos dias 09 a 20 de outubro de 2019.

**Parágrafo único** – Os empregados que forem escalados para trabalhar na Oktoberfest/Feirasul não poderão, no mesmo dia, laborar no seu local tradicional de trabalho.

**CLÁUSULA 2 – DO FUNCIONAMENTO NOS DIAS 12, 13 e 20/10/2018** – No dia 12/10/2019 (feriado) e nos dias 13 e 20/10/2018 (domingos) as **EMPRESAS** poderão funcionar somente dentro do Parque da Oktoberfest, estando expressamente vedado o funcionamento nos pontos tradicionais nestes três dias.

**CLÁUSULA 3 – DO PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS NOS DOMINGOS/FERIADO** – As horas decorrentes do trabalho exercido no dia 12/10/2019 (feriado), bem como nos dias 13 e 20/10/2019 (domingos) serão remuneradas mediante abono, em moeda corrente, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por empregado, por dia trabalhado, a ser pago ao final da jornada de trabalho do respectivo dia.

**CLÁUSULA 4 – COMISSÕES** – Os empregados comissionados, além do abono previsto à cláusula 3ª, receberão os valores correspondentes às comissões devidas pelas vendas efetuadas, nas condições normais em vigor.

**CLÁUSULA 5 – DA JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho dos empregados não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias, devendo ser garantido, à cada trabalhador, um intervalo para descanso e alimentação de mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas na jornada diária.

**CLÁUSULA 6 – HORAS EXTRAS** – As horas laboradas além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante a realização da Oktoberfest/Feirasul deverão ser remuneradas com adicional mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do abono previsto à cláusula 3ª. do presente termo de acordo.

**CLÁUSULA 7 – DA ALIMENTAÇÃO** – As **EMPRESAS** deverão fornecer a cada trabalhador, por dia, o valor mínimo de R\$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) para custear despesas com alimentação.

**CLÁUSULA 8 – TRANSPORTE** – As **EMPRESAS** deverão disponibilizar aos trabalhadores transporte, sem ônus, para os deslocamentos de suas residências ao local de trabalho e vice-versa.



**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)

**CLÁUSULA 9 – DA FOLGA** – Pelo trabalho nos dias 13 e 20/10/2019 (domingos), cada empregado terá direito a folga de 1 (um) dia normal de trabalho, por dia trabalhado, independentemente da extensão da jornada cumprida.

**Parágrafo primeiro** – As duas folgas de que trata o “caput” da presente cláusula serão concedidas durante a jornada normal de trabalho, sendo 1 (uma) durante o período de realização da 35ª. Oktoberfest/Feirasul 2019 e a outra até o dia 31/10/2019.

**Parágrafo segundo** – As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer ao SINDICATO, até o dia 8/10/2019, as listagens contendo os nomes dos empregados que trabalharam nos domingos e as datas de concessão das respectivas folgas.

**CLÁUSULA 10 – ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA** – As partes concordam expressamente que o presente Termo de Acordo é firmado sem prejuízo de Convenção Coletiva realizada entre os sindicatos profissional e patronal das respectivas categorias.

**CLÁUSULA 11 – MULTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Acordo obrigará à EMPRESA a pagar multa equivalente a 1 (um) Piso Mínimo da categoria, por trabalhador e em benefício do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul.

**Parágrafo primeiro:** Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao SINDICATO.

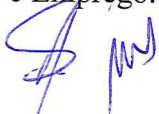
**Parágrafo segundo:** O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à respectiva empresa infratora.

**CLÁUSULA 12 – FORO** – Para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou discussões acerca do convencionado, as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul.

**CLÁUSULA 13 – DA RELAÇÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES DO EVENTO** – As empresas autorizadas a funcionar na 35ª. Oktoberfest/Feirasul 2019 são aquelas relacionadas em listagem anexa ao presente Termo de Acordo.

**CLÁUSULA 14 – DISPENSA DE REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR** – As partes dispensam o registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, ajustando que basta o protocolo de uma cópia do mesmo diretamente na secretaria do órgão local do Ministério do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Acordo em 3 (três) vias, sendo uma para o Sindicato Profissional, uma para o Sindicato Patronal e outra para depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.



**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

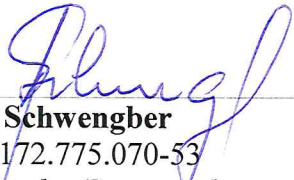
Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)

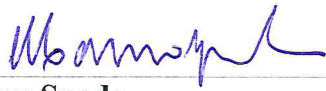
Segue abaixo lista das empresas abrangidas pelo presente acordo:

Razão Social	CNPJ	Cidade	Estado
Agua Pura Com.de Purificadores de Agua Ltda	01.610.865/0001-32	Santa Cruz do Sul	RS
Anderson Rodrigo Bencke Me	20.974.445/0001-80	Vera Cruz	RS
Bohn e Brauwere Comercio Otico Ltda	30.310.401/0001-09	Santa Cruz do Sul	RS
Ecosar Soluções Ambientais e Reciclados	18.945.652/0001-64	Santa Cruz do Sul	RS
Energia Solar Brasil Ltda	28.129.848/0001-34	Santa Cruz do Sul	RS
Jeferson J Hermes	11.470.876/0001-18	Santa Cruz do Sul	RS
Joao Antnio de Oliveira Junior	31.552.297/0001-21	Vera Cruz	RS
M H Kothe	05.989.091/0001-53	Santa Cruz do Sul	RS
Vida Saudavel Com. Varejista de Colchoes	31.608.597/0001-85	Santa Cruz do Sul	RS

Santa Cruz do Sul, 25 de setembro de 2019.



**Afonso Schwengber**  
CPF nº 172.775.070-53  
*Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Santa Cruz do Sul*



**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49  
*Sindicato do Comércio Varejista  
de Santa Cruz do Sul*